DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

2ª CHAMADA

Assunto: Manifestação de Interesse para Execução do Programa Partiu Futuro - Reconstrução 2° Edição

A Secretaria de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de prazo para manifestação de interesse de entidades credenciadas e aptas nos Editais 005/2024 e 002/2025 para execução do Programa Partiu Futuro - Reconstrução 2° Edição.

1. OBJETO

O presente chamamento tem por objetivo selecionar entidades credenciadas e aptas para atuar na execução do Programa Partiu Futuro - Reconstrução 2° Edição, que visa a capacitação e contratação de até 2.785 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco) jovens aprendizes residentes do Rio Grande do Sul, afetados pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024.

2. PÚBLICO-ALVO

Podem manifestar interesse entidades previamente credenciadas e declaradas aptas através dos Editais da Secretaria de Desenvolvimento Social n° 005/2024 e 002/2025, que possuem experiência comprovada em programas e ou/ projetos alinhados à temática do programa proposto, com registro e cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

3. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

As entidades interessadas deverão encaminhar sua manifestação de interesse no período de cinco dias corridos a contar da data de publicação, mediante envio de documentação específica conforme instruções disponíveis no item 6. Os documentos devem ser encaminhados

através do e-mail dpj@social.rs.gov.br

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção das entidades será realizada com base nos seguintes critérios:

4.1 Capacidade técnica e operacional para execução das atividades relacionadas à temática do Programa, comprovada por meio de relatório detalhado.

4.2 Experiência comprovada, por meio de relatório detalhado, na implementação de projetos sociais alinhados à temática do programa proposto;

4.3 Comprovar possuir espaço físico adequado no município de interesse, com comprovação realizada por meio de relatório detalhado, inclusive com registros documentais e fotográficos;

4.3.1. Na hipótese de oferta da parte teórica em modalidade Educação a Distância (EAD), quando admitida pela legislação federal vigente, a entidade deverá indicar em qual município irá ocorrer tal modalidade, manter polo presencial de apoio no Estado do Rio Grande do Sul, com infraestrutura física capaz de assegurar suporte pedagógico, técnico e psicossocial aos aprendizes, bem como, a realização de visitas técnicas e atendimentos individuais periódicos conforme plano pedagógico.

4.4 Possuir registro de cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

4.4.1 Na hipótese da entidade não possuir a validação do curso junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem em algum município, mas possuir o protocolo de solicitação, será considerado a título de aceite da manifestação de interesse, sendo responsabilidade da entidade a comprovação da validação do curso antes do início das atividades.

4.5 Estar apto nos Editais de Credenciamento para Políticas da Juventude 005/2024 ou 002/2025, seguindo resultado de credenciados disponível em Editais Sedes - SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social;

4.6 Possuir índice de liquidez geral acima de 1,8;

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para fins de observância aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da seleção com critérios objetivos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 57.455/2023. Em caso de empate entre entidades que apresentem a mesma pontuação ou atendam de forma equivalente aos critérios de seleção previstos nesta chamada, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

5.1 Maior número de jovens atendidos pela entidade em programas anteriores de aprendizagem profissional, comprovado documentalmente;

5.2 Maior tempo de atuação comprovada da entidade na execução de programas ou projetos voltados à juventude, à profissionalização ou à inclusão social;

5.3 Entidade com maior índice de liquidez geral, conforme declarado por contador habilitado e documentado nos termos do item 6.7;

5.4 Sorteio público, na hipótese de persistência do empate após a aplicação dos critérios anteriores, com registro em ata e com possibilidade de acompanhamento por representante das entidades empatadas.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para formalizar a manifestação de interesse, a entidade deverá apresentar:

6.1. Ofício assinado pelo dirigente máximo da entidade manifestando interesse, disponibilidade, capacidade técnica, operacional e financeira na execução do programa;

6.2 Documento assinado pelo dirigente máximo da entidade indicando o/os lotes que a entidade possui interesse em executar o programa;

6.3 Documento comprovando, com registro documental e fotográfico, possuir espaço físico compatível com o programa proposto no município ao qual está manifestando interesse, com estrutura física adequada ao desenvolvimento da formação profissional, dotada de condições de acessibilidade, recursos pedagógicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades do curso e do público atendido.

6.3.1. Na hipótese de oferta da parte teórica em modalidade Educação a Distância (EAD), será observado o disposto no item 4.3.1.

6.4 Comprovação, por meio de relatório detalhado, de experiência na execução de

programas alinhados a temática do programa proposto;

6.5 Comprovação de propriedade e/ou posse do imóvel por meio de matrícula atualizada (emitida há no máximo 90 dias) e/ou contrato de locação, acompanhado de declaração de responsabilidade, comprometendo-se a não desocupar o imóvel durante o período de execução do programa.

6.6 Comprovante de registro de curso de aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

6.7 Declaração assinada por contador habilitado (com número do CRC), informando o índice de liquidez geral da entidade, calculado com base no Balanço Patrimonial do último exercício fiscal, acompanhado da memória de cálculo e da demonstração contábil utilizada. O índice deverá ser superior a 1,8.

7. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

7.1 Metodologia

As ações de formação serão executadas a partir de metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do jovem beneficiado. Este acompanhamento objetivará a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão de áreas de demanda da concedente.

O programa pressupõe o vínculo do jovem por meio de contrato formal, com carga de quatro horas diárias de atividades de formação teórica e prática, com direito a remuneração estipulada em 50% do Salário-Mínimo Regional do RS – Faixa I, proporcional à jornada realizada de 20 horas semanais, vale transporte nas localidades onde houver necessidade de utilização de transporte coletivo, auxílio alimentação no valor de R$ 550,00, além de todos os benefícios garantidos pela CLT e fardamento completo do programa aos jovens contratados.

Além da realização da capacitação técnico-profissional metódica (incluindo a oferta dos materiais pedagógicos necessários à sua realização), caberá à instituição realizar a supervisão e acompanhamento dos jovens inscritos no Programa, ofertando ainda:

I. Acompanhamento psicológico para os jovens;
II. Orientação jurídica aos jovens participantes do Programa;
III. Reforço escolar aos jovens do Programa;
IV. Serviço de telemedicina e seguro aos jovens do Programa;
V. Uniforme do Programa.

Para fins deste Termo de Referência adota-se como expectativa de carga horária o cálculo expresso no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional para cursos de 12 meses.

Os programas de aprendizagem a serem executados seguirão as diretrizes previstas nas Portarias do Ministério do Trabalho, incluindo a abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos: a) comunicação oral e escrita e leitura e compreensão de textos; b) raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos; c) noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude; d) cooperativismo e empreendedorismo autogestionário, com enfoque na juventude; e) educação financeira; f) noções e competências para economia verde e azul; g) informações sobre os impactos das novas tecnologias no mundo do trabalho; e h) inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações;

A Aprendizagem Profissional, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pela Portaria MTE nº 3.872, de 26 de dezembro de 2023, poderá ser desenvolvida nas modalidades presencial, híbrida ou à distância, desde que respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente.

A definição quanto à modalidade de execução do Programa de Aprendizagem em cada Município dependerá das regras do potencial de cota geral municipal e validação do Curso de Aprendizagem pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Ainda deve-se considerar a possibilidade de atendimento em municípios limítrofes, observando-se, ainda, a capacidade de execução da entidade formadora, as condições de infraestrutura tecnológica e pedagógica e o

atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos na Portaria vigente.

Na hipótese de necessidade de realização remota do percurso no município onde a modalidade seja presencial, em razão de força maior, tal alteração dependerá de autorização prévia do Conselho Gestor do Programa. Nesta situação, caberá integralmente à entidade parceira arcar com todos os custos decorrentes da adaptação metodológica, bem como assegurar o fornecimento de materiais e condições adequadas para que todos os alunos acompanhem as atividades sem prejuízo.

Cabe à entidade parceira realizar adequações no Plano Pedagógico do curso, conforme da modalidade ofertada, caso necessário, tornando o curso compatível com o objeto deste Termo de Referência, inclusive em relação à carga horária.

Critério	**Presencial**	**EAD**
Número mínimo de aprendizes	10 aprendizes por turma	10 aprendizes por turma, mas só pode ser autorizado se o potencial de contratação no município for **< 100 aprendizes** (Art. 32)
Instrutores	Até 50 aprendizes por instrutor (Art. 10, §1º, I, "a")	Até 50 aprendizes por instrutor (Art. 10, §1º, I, "a")
Coordenador pedagógico	1 por UF, com formação superior em educação ou área correlata (Art. 10, §1º, I, "b")	1 por UF, com formação superior em educação ou área correlata (Art. 10, §1º, I, "b")
Apoio psicossocial	Psicólogo e/ou assistente social em regime integral por unidade (Art. 10, §1º, II, "a")	Obrigatório: 1 psicólogo em período integral para atendimento remoto (Art. 10, §2º, IV, "a")
Exigências adicionais	Estrutura física adequada (salas, laboratórios, materiais didáticos, espaço para atendimento psicossocial) (Art. 10, §1º, VI)	1 pedagogo com formação em EAD (mínimo extensão universitária) (Art. 10, §2º, IV, "b") Profissional de TI responsável pela plataforma (Art. 10, §2º, III) Polo presencial na mesma UF com suporte ao aprendiz; Linha telefônica na modelagem Discagem Direta Gratuita (Art. 10, §2º, V) Disponibilidade de suporte ao aprendiz para solução imediata de problemas relacionados à plataforma digital (Art. 10, §2º, VI) Plataforma com controle de frequência, relatórios e interatividade (Art. 10, §2º, VII)

		Plataforma digital que permita interação do aprendiz com o instrutor e tutor, por meio de, no mínimo, duas diferentes funcionalidades (Art. 10, §2º, VIII) Garantir acesso à internet de alta velocidade nos polos de apoio presencial (Art. 10, §2º IX)
Prática profissional	Sempre presencial	Sempre presencial (EAD só para teoria)

A entidade parceira fornecerá e disponibilizará para todos os jovens participantes do Programa os materiais específicos para o desenvolvimento das atividades teóricas, bem como instrutores e ambiente físico e/ou virtual que favoreçam o aprendizado, provido da infraestrutura necessária para a boa condução da meta.

Cabe, ainda, à entidade executora quando em cursos de modalidade presencial disponibilizar computadores para as aulas de informática e conteúdos assemelhados, garantindo o revezamento de, no máximo, dois alunos por máquina. É estritamente proibido o uso de qualquer outro equipamento que não seja computador ou notebook para essas atividades. Para os cursos com conteúdo de informática, ao menos 75% da carga horária total deverá ser composta por aulas práticas realizadas com o uso de computadores ou notebooks, sendo permitido o uso de até 25% da carga horária para atividades que não envolvam a prática direta em tais equipamentos.

O percurso prático será realizado em órgãos da administração pública direta e indireta do executivo estadual, municipal, judiciário estadual, em autarquias, instituições ou órgãos públicos indicados pela prefeitura municipal. A formalização das parcerias com os municípios ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e a formalização com os demais ficará a cargo das prefeituras, sendo de responsabilidade da prefeitura a gestão e distribuição das vagas que receberem.

7.2 Público-alvo

O Programa é destinado a jovens entre 14 e 22 anos incompletos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais **(CadÚnico)**, que estejam matriculados e frequentando escolas

da Rede Pública ou que sejam egressos destas, **desabrigados**, **desalojados** e/ou **atingidos pelas enchentes**. Limite de idade não se aplica a pessoas com deficiência.

7.3 Metas

O Programa prevê a oferta de até 2.785 vagas para jovens que se enquadrem no público-alvo. As vagas serão distribuídas geograficamente entre os municípios atingidos pelas enchentes, em situação de calamidade pública declarada e que tenham manifestado interesse em aderir ao Programa, conforme descrito no item 7.

As vagas serão preenchidas conforme a demanda identificada por esta secretaria, que também ficará encarregada de contribuir no processo de articulação com os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuarão como local de prática dos aprendizes.

8. LOTES DE MUNICÍPIOS E VAGAS

A manifestação de interesse deverá ser feita por lote de municípios, separados com o respectivo número de vagas, conforme tabelas a seguir:

LOTE 1 – 30 municípios / 1.840 vagas	
Municípios	**Vagas**
1 - Alvorada	20
2 - Bom Princípio	10
3 - Cachoeirinha	10
4 - Campo Bom	50
5 - Canoas	160
6 - Capão da Canoa	40
7 – Charqueadas	10
8 - Eldorado do Sul	50
9 - Feliz	10
10 - Gravataí	15
11 - Guaíba	50
12 - Igrejinha	20

13 - Montenegro	25
14 - Nova Santa Rita	20
15 - Novo Hamburgo	90
16 - Parobé	20
17 - Pelotas	150
18 - Porto Alegre	400
19 - Rio Grande	150
20 - Rolante	10
21 - Sapucaia do Sul	50
22 - São Jerônimo	40
23 - São José do Norte	10
24 - São Leopoldo	100
25 - São Lourenço do Sul	50
26 - São Sebastião do Caí	10
27 - Taquara	50
28 - Tramandaí	50
29 - Triunfo	50
30 - Viamão	120
TOTAL	**1.840**

LOTE 2 – 45 municípios / 945 vagas	
Municípios	**Vagas**
1 - Agudo	10
2 - Arambaré	10
3 - Arroio do Meio	10
4 - Arroio do Tigre	15
5 - Barra do Rio Azul	10
6 - Bom Retiro do Sul	10
7 - Cachoeira do Sul	20
8 - Candelária	15
9 - Caxias do Sul	150
10 - Cerro Branco	10
11 - Colinas	10
12 - Cruz Alta	50
13 - Cruzeiro do Sul	15

14 - Dona Francisca	10
15 - Doutor Ricardo	10
16 - Encantado	15
17 - Estrela	15
18 - Faxinal do Soturno	10
19 - Fontoura Xavier	15
20 - Gramado	10
21 - Ibarama	10
22 - Imigrante	10
23 - Ivorá	10
24 - Jaguari	10
25 - Lajeado	25
26 - Marques de Souza	10
27 - Muçum	10
28 - Nova Palma	10
29 - Paraíso do Sul	10
30 - Passo Fundo	90
31 - Putinga	10
32 - Restinga Sêca	150
33 - Rio Pardo	20
34 - Roca Sales	15
35 - Santa Cruz do Sul	15
36 - Santa Maria	150
37 - Segredo	10
38 - Severiano de Almeida	10
39 - Silveira Martins	10
40 - Sobradinho	10
41 - São Martinho da Serra	10
42 - Vale Verde	10
43 - Venâncio Aires	20
44 - Vera Cruz	15
45 - Vespasiano Corrêa	10
TOTAL	**945**

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. Prazo: 12 meses a contar da publicação da súmula do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

9.2. Custo Estimado: R$ 99.512.424,00 (noventa e nove milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento mensal à entidade executora se dará com base no número de Jovens Aprendizes efetivamente contratados no âmbito do programa. Ou seja, a entidade somente fará jus ao recebimento dos valores correspondentes àqueles aprendizes que estiverem com contrato de aprendizagem ativo e regular no período de referência.

10.1 Valores globais:

Dezembro/2025	**Janeiro/2026**	**Fevereiro/2026**	**Março/2026**
R$ 8.132.982.00	R$ 8.307.222,00	R$ 8.307.222,00	R$ 8.307.222,00
Abril/2026	**Maio/2026**	**Junho/2026**	**Julho/2026**
R$ 8.307.222,00	R$ 8.307.222,00	R$ 8.307.222,00	R$ 8.307.222,00
Agosto/2026	**Setembro/2026**	**Outubro/2026**	**Novembro/2026**
R$ 8.307.222,00	R$ 8.307.222,00	R$ 8.307.222,00	R$ 8.307.222,00
		Total	**R$ 99.512.424,00**

11. PRAZOS E PRORROGAÇÕES

A presente Chamada permanecerá aberta pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação oficial.

O referido prazo poderá ser prorrogado, uma única vez ou sucessivamente, a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante publicação de aviso específico nos mesmos meios utilizados para divulgação desta Chamada.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será celebrado Termo de Colaboração, entre a Secretaria e as entidades selecionadas, com vigência de 12 meses, as entidades interessadas deverão manifestar interesse por lote. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social realizar a análise técnica com base na documentação apresentada, conforme descrito no item 6, para selecionar a(s) entidade(s) executora(s) do programa proposto.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2025.

Beto Fantinel

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
Secretaria de Desenvolvimento Social